



D.O.E. de 05/JAN 1988: 09:.

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
05-01-88/6hpx

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO BIBLIOTECA 22/77

INTERESSADO: COLÉGIO "MERE MARIE THEODORE VOIRON"/ITU/SP

ASSUNTO: CEE - Correção de defasagem no 2º semestre de 1987.

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 299/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO 2º Grau

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIÇÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87)	Sim
Valor autorizado para o 2º semestre/86.	Cz\$ 2.377,60
Valor autorizado para o 1º semestre/87.	Cz\$ 5.872,67
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ 5.479,06
Percentual de aumento praticado	130,44%
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado.	- 17%
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87	Cz\$ 978,66
Defasagem pedida no 2º semestre/87.	35%
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento	66%
Faz jus à correção de defasagem?.	Sim
Percentual para equilíbrio receita-despesa.	30%

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, no percentual de 30%, podendo o requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ 1.370,29
SETEMBRO	Cz\$ 1.781,38
OUTUBRO	Cz\$ 1.906,07
NOVEMBRO.	Cz\$ 2.039,50
DEZEMBRO.	Cz\$ 2.284,24

CENE/CEE Em 21/12/87
a) Geraldo Mugayar - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CENE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.